

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIDO
EM
05 JUN 1973Lei N. **820**

[1º DE JUNHO de 1973]

Dispõe **sobre a criação da Comissão Municipal de Trânsito de CAIEIRAS.**

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Trânsito de Caieiras, composta de cinco (5) elementos, a saber :-

- 1 representante da Delegacia de Polícia;**
- 2 representantes da Câmara Municipal;**
- 1 representante da Prefeitura;**
- 1 representante de comércio ou indústria.**

ARTIGO 2º - Compete à Comissão Municipal de Trânsito :-

- a) sugerir o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;**
- b) sugerir os locais a serem fixados para estacionamento de taxis e demais veículos;**
- c) manifestar-se sobre a concessão, permissão ou autorização de serviços de transportes coletivos e de taxis;**
- d) manifestar-se sobre as tarifas dos serviços de transportes coletivos e de taxis, respeitando-se o que dispor a legislação federal;**
- e) manifestar-se sobre a fixação e a sinalização dos limites das zonas de silêncio e de trânsito e tráfego em condições especiais;**
- f) manifestar-se sobre o disciplinamento dos serviços de carga e descarga e fixação de tonelagem e altura máximas, permitidas a veículos que circulem em vias públicas municipais;**
- g) indicar as sinalizações a serem efetuadas em vias urbanas e nas estradas municipais;**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

1574

Lei N. _____

(

)

Cont.

Fis. 2

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

h) - sugerir à Delegacia de Polícia, em órgãos competentes, sobre a retirada de circulação de veículos que realizam transportes coletivos sem estarem em bom estado de conservação.

ARTIGO 3º - O mandato dos membros da Comissão Municipal de Trânsito será gratuito e os serviços prestados considerados relevantes.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 1º de JUNHO de 1973.-

Padre Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data.-

Ortelio Orsina
ORTELIO ORSINA

-respondendo pelo exp. da Secretaria-